



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**MINAS GERAIS**

Nº

Assunto

Serviço

**LEI Nº 168/72**

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, a /  
contrair empréstimo por antecipação de /  
receita junto à Caixa Econômica do Esta-  
do de Minas Gerais".

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes de-  
creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1.972 (mil novecentos e setenta e dois), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, / calculados sobre o valor do empréstimo mais a taxa de expediente de 1,5% (um e meio por cento) ao mês.

**Parágrafo primeiro** - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os juros moratórios de / 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento de débito de-  
corrente ao período de inadimplência.

**Parágrafo segundo** - Para a realização do empréstimo de que trata a presente / Lei poderá a Prefeitura Municipal pagar, também, as taxas exigidas pe-  
la Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas / promissórias cujos valores, somados, serão iguais ao valor de emprés-  
timo.

**Art. 2º** - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente /  
exercício de 1.972 (mil novecentos e setenta e dois), obedecendo-se /  
o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo término final  
será exigível o resgate.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo e a quota  
do ICM que lhe forem pagas a partir da data desta Lei.

**Art. 4º** - Para a efetivação da garantia prevista no Art. anterior, a Prefeitura  
outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações com  
poderes irrevogáveis, para recebimento de sua participação, junto às /  
repartições federais competentes, o mesmo acontecendo com as quotas do  
ICM.

**Art. 5º** - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato mútuo au-  
torizado no Art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de /



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**MINAS GERAIS**

Nº

Assunto

**Continuação...**

Serviço

**Belo Horizonte.**

- Art. 6º -** Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial, no /  
valor de Cr.5.000,00(cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas  
constantes de amortização, juros, e taxas de pagamento do empréstimo  
autorizado pela presente Lei e não consignadas no orçamento do pre- /  
sente exercício.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as /  
disposições em contrário. Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a  
quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e  
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de agosto de 1.972.

*Passos:*

\_\_\_\_\_  
**Segismundo Brasileiro Passos.**

**Prefeito Municipal.**

*Sonia Maria Passos*

\_\_\_\_\_  
**Sonia Maria Passos.**

**Secretária.**

*Ass. Registrado no livro nº 01  
de Leis nº 143/72  
Em 04/07/72  
[Assinatura]*